



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 568 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

Estabelece normas para concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A cooperação financeira proporcionada pela Prefeitura de Cruzeta em favor de entidades de fins educacional, cultural, assistencial e desportivo, dar-se-á mediante a destinação de subvenções sociais e auxílios a serem consignados no Orçamento do Município, e para as respectivas concessões observar-se-ão as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiados com subvenções sociais, entidades regularmente organizadas nos termos da legislação pertinente e que visem especificamente aos seguintes fins:

- I - promover a educação e desenvolver a cultura;
- II - promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III - promover o incentivo ao lazer e o desenvolvimento de práticas desportivas.

§ 1º - Não se concederá ou pagará conforme o caso, subvenções sociais a entidade que:

- I - não tenha personalidade jurídica;
- II - não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- III - constitua patrimônio de indivíduo ou vise a distribuição de lucros a seus associados;
- IV - não tenha prestado contas da aplicação de subvenções sociais recebidas, na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei.

§ 2º - No caso de entidade vinculada ao Poder Público, não se aplica a exigência do inciso I do parágrafo anterior, quando poderá ser exigido que a entidade seja reconhecida de utilidade pública nos termos da lei.

Art. 3º - As entidades que não atendam a exigência do inciso I do § 1º do artigo anterior, exceto o caso do § 2º do mesmo artigo, somente poderão

ter a cooperação financeira prevista no artigo 1º, sob a forma de auxílio, desde que atendidos conforme o caso, os demais requisitos estabelecidos no citado artigo 2º.

Art. 4º - O pagamento de subvenções sociais ou auxílios consignados no Orçamento do Município, dependerá de requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal, dentro do exercício financeiro correspondente, cujo requerimento deverá ser acompanhado do respectivo plano de aplicação da verba.

Art. 5º - As prestações de contas de subvenções sociais ou de auxílios, deverão ser apresentadas à Prefeitura até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento pela entidade, dos respectivos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 257, de 30 de abril de 1976 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 23 de novembro de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretária Municipal de Administração

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças